LEI ORDINÁRIA Nº 995, DE 14 DE JULHO DE 2022.

ALTERA A SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE IBITIRAMA/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIRAMA, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Ibitirama-ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

Art. 1°. O 13° (décimo terceiro) vencimento (gratificação natalina) será devido, anualmente, a todos os servidores públicos municipais, efetivos, comissionados, contratados, conselheiros tutelares, agentes comunitários de saúde, secretários municipais e demais servidores/funcionários públicos da administração direta, indireta e autárquica, independentemente da remuneração a que fizerem jus.

§ 1°. O 13° (décimo terceiro) vencimento será pago em duas parcelas, sendo a primeira parcela no mês de novembro e a segunda parcela até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, deduzido o adiantamento recebido e todos os encargos legais no mês de novembro.

§ 2º. O 13° (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração integral percebida pelo servidor no ano de competência.

§ 3°. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

Art. 2°. O adiantamento do 13° (décimo terceiro) vencimento, correspondente à 1ª (primeira) parcela, terá como base de cálculo o percentual de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do mês anterior, a ser pago no mês de novembro, proporcionalmente ao período de efetivo exercício.

§ 1°. Havendo diferença a ser paga, com base na remuneração em vigor no mês de dezembro, nesse mês se farão pagamentos e ajustes, deduzida a importância paga antecipadamente.

§ 2°. No caso de posse e exercício do servidor durante o decurso do ano civil, o pagamento do 13° (décimo terceiro) vencimento será feito, excepcionalmente, no mês de dezembro, proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados.

Art. 3°. O 13° (décimo terceiro) vencimento será pago em parcela única, inclusive em relação ao servidor comissionado, nas seguintes hipóteses:
I - de afastamento por motivo de licença para o trato de interesses particulares;

II - de afastamento para o exercício de mandato eletivo;
III - de exoneração antes do recebimento do 13° (décimo terceiro) vencimento;
IV - de falecimento; e
V - de aposentadoria.

Parágrafo único. O pagamento da referida parcela indenizatória será efetuado no mês do afastamento, proporcionalmente aos meses trabalhados, na razão de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício no ano correspondente.

Art. 4°. O 13° (décimo terceiro) vencimento não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 5º. A presente alteração da data base do pagamento do 13º (décimo-terceiro) salário não afetará o direito dos servidores ao seu recebimento.

§ 1º. Fica responsável o Departamento de Recursos Humanos para realizar o cálculo e o pagamento do 13° (décimo terceiro) salário dos servidores não percebidos na vigência da Lei Municipal n° 185/1993.

§ 2º. Na apuração dos valores será considerado cada mês que o servidor deixará de receber e os cálculos levarão em consideração a remuneração integral do respectivo servidor nos últimos 12 (doze) meses, efetuado com base na remuneração dos últimos 12 (doze) meses, proporcionalmente a 1/12 (um doze) avos de todos os meses devidos.

Art. 6°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando, na mesma data, revogada a Lei Municipal nº 185/1993.

Ibitirama-ES, 14 de Julho de 2022.

AILTON DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal